



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-954-94.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSPTAF/ iam/ tcfl

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. ANÁLISE DO PROJETO DE REFORMA DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL. CUMPRIMENTO POR PARTE DO TRIBUNAL AUDITADO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS DESTES CONSELHO. 1) Nos termos das disposições regimentais contidas no art. 6º, IX, que confere ao Plenário a competência de apreciar relatórios decorrentes de auditorias e no art. 90 que prevê o procedimento denominado "Monitoramento de Auditorias e Obras" como o meio processual adequado para verificar o cumprimento das deliberações decorrentes de auditoria, há que se conhecer deste procedimento para que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão CSJT-A-8235-48.2011.5.90.0000. 2) No mérito, uma vez cumpridas as determinações deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho por parte do Tribunal auditado, acolhem-se as proposições apresentadas pela CCAUD, para determinar o arquivamento dos presentes autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-954-94.2018.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, instaurado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para verificação de cumprimento do Acórdão CSJT-A-8333-33.2011.5.90.0000 (seq.04) que aprovou os projetos de
Firmado por assinatura digital em 29/06/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-954-94.2018.5.90.0000

construção das sedes das Varas do Trabalho de Maceió e de reforma da sede da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos/ AL.

Tais projetos foram submetidos à aprovação do Plenário deste Conselho na data de 28/11/2011, tendo este autorizado, com condicionante, as execuções das respectivas obras (seq. 04).

Contudo, no tocante a execução da segunda etapa das novas sedes das Varas do Trabalho de Maceió, após a auditoria da CCAUD/CSJT realizada no ano de 2013, houve a contratação da empresa INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, na data de 23/12/2014. O contrato celebrado foi rescindido unilateralmente pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em razão de inexecução contratual por parte da contratada, encontrando-se a obra de construção do Fórum Trabalhista de Maceió, paralisada até a presente data (pag. 72, seq. 06).

Assim, diante do disposto no art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010, houve perda do objeto deste monitoramento, no tocante a construção do Fórum Trabalhista de Maceió, em razão da ocorrência de alterações relevantes no contrato e no valor, os quais deverão novamente ser analisados pela CCAUD e submetidos a este Conselho.

Neste contexto, restringe-se nesse momento a análise deste Conselho ao monitoramento de reforma da sede da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos/AL.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conforme consta do art. 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal, cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-954-94.2018.5.90.0000

graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

Por sua vez, o RICSJT, em seu artigo 1º, §1º, dispõe que *"as atividades desenvolvidas nas áreas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, assessoramento parlamentar, controle interno, planejamento estratégico, preservação da memória da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como também as relativas às atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, serão organizadas sob a forma de sistemas, cujo órgão central é o Conselho Superior da Justiça do Trabalho".*

Para o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle, foi inserido no novo RICSJT, por força da Resolução Administrativa TST n° 1.909/2017, de 20 de junho de 2017, o art. 90, no qual se prevê a verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento, agora autônomo, denominado monitoramento.

Na hipótese dos autos, o referido procedimento teve por objetivo verificar o cumprimento do v. Acórdão proferido nos autos da Auditoria CSJT-A-8333-33.2011.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização deste Conselho para o exercício de 2018, aprovado pelo Ato CSJT n.º 333/2017.

Conforme relatado, em auditoria prévia realizada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD no ano de 2013 e homologada no Acórdão CSJT-A-8145-69.2013.5.90.0000, foi constatada a rescisão unilateral, por parte da administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, do contrato celebrado com a empresa INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, resultando na paralisação da construção do Fórum Trabalhista de Maceió, com perda de objeto quanto a este monitoramento, em razão de alterações relevantes no contrato e seu valor, bem com da necessidade de nova análise por parte da CCAUD e deste Conselho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-954-94.2018.5.90.0000

Assim, o presente monitoramento cinge-se, especificamente, à análise do projeto de reforma da sede da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos/AL, no qual foram abordados os aspectos relevantes e pertinentes ao atendimento da determinação contida no citado Acórdão.

Nessa toada, com arrimo no art. 6º, IX, do RICSJT, compete a este Plenário *"apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades"*.

Desse modo, conheço do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, a teor dos arts. 6, IX, e 90 do RICSJT.

II - MÉRITO

Conforme relatado acima, o presente Monitoramento de Auditorias e Obras, agora elevado à categoria de procedimento autônomo no novo Regimento Interno do CSJT, aprovado pela Resolução Administrativa TST n° 1.909/2017, de 20 de junho de 2017, teve por escopo acompanhar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão proferido nos autos da Auditoria CSJT-A-8333-32.2011.5.90.0000, especificamente no que se refere ao projeto de reforma da sede da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos/AL.

Na linha do que foi assinalado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD deste Conselho (pag. 75, seq.06), o Contrato n.º 34/2011, celebrado entre a Empresa PLANERGY ENGENHARIA LTDA e o TRT-19ª REGIÃO para execução da reforma da sede da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, apresentou valor global de R\$797.785,57 (setecentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), sendo este alterado uma vez por meio de Termo Aditivo datado de 27 de julho de 2012, no valor de R\$28.534,36 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-954-94.2018.5.90.0000

Da análise do valor previsto no projeto aprovado por este Conselho e sua alteração, foi constatado pela CCAUD que não houve extrapolação do valor inicialmente previsto e autorizado por este Conselho no importe de R\$828.401,01 (oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e um reais e um centavo), concluindo pelo atendimento, por parte do Tribunal, desta deliberação.

Assinalou, ainda, a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho, que *"o cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional aperfeiçoar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado"*.

Concluiu, por fim, que ante as análises e respectivas conclusões insertas em seu relatório que *"o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento da deliberação contida no Acórdão CSJT-A-8333-33.2011.5.90.0000 referentes ao projeto de reforma da sede da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos"* (pag. 76).

Finalmente, apresentou proposta de encaminhamento a este Conselho no seguinte sentido:

- "a) Considerar cumprida, pelo TRT da 19ª Região, a determinação constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-8333-33.2011.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma da sede da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos;
- b) Arquivar os presentes autos".

Não havendo, portando, dúvidas quanto ao relatório de monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, acolho as proposições encaminhadas a este Conselho, para homologar o relatório apresentado, considerar cumprida as determinações deste Conselho por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e no tocante às obras de reforma da sede da Vara do Trabalho de São Miguel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-954-94.2018.5.90.0000

dos Campos/AL, determinado, outrossim, o arquivamento dos presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o Relatório de Monitoração elaborado pela CCAUD/CSJT (seq.06), para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-8333-33.2011.5.90.0000, no tocante às obras de reforma da sede da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos/AL, determinando, outrossim, o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 25 de junho de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Conselheiro Relator